

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000173/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033936/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.150168/2020-83
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO, TELEVISAO, PUBLICIDADE E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTERCOM/MS, CNPJ n. 15.529.043/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSE APARECIDA BORGES FERREIRA;

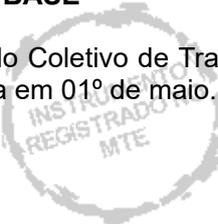
E

FUNDAÇÃO DOM BOSCO, CNPJ n. 37.226.701/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MARCOS ARAUJO RAMOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão (inclusive dublagem), com abrangência territorial em Campo Grande/MS**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O salário dos trabalhadores será reajustado em 0,01%(zero virgula zero um por cento) a partir de 01 de maio de 2020 diante do quadro epidemiológico que atingiu nossa economia.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

A Fundação Dom Bosco poderá realizar em folha de pagamento dos empregados que a autorize por escrito, o desconto das contribuições sociais (mensalidades do Sindicato Profissional) assim como dos demais compromissos firmados pelos empregados com a entidade sindical, especialmente o cartão de convênio Sintercom sistema MS Card, no limite de até 30% do salário-base do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores referentes às mensalidades dos associados do sindicato profissional e os respectivos valores do citado convênio, devem ser repassados ao sindicato dos empregados até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto, acompanhado da listagem dos contribuintes.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA - ACÚMULO DE FUNÇÃO

Fica estabelecido o direito do trabalhador aos acúmulos de funções em 20% percentuais que incidirão sobre o salário principal sobre cada função acumulada, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de desempenho de funções em setores que não são da mesma atividade, ou seja, atividades de setores diferentes, na forma do art. 4º Decreto 84.134/79, a empresa signatária se compromete a efetuar os acréscimos sobre o salário principal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O referido acréscimo só será devido no mês em que ocorrer o acúmulo de função. Cessando o trabalho eventual que deu causa ao acúmulo de função, este poderá ser retirado. O mesmo não será incorporado ao salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA - HORAS-EXTRAS

As partes pactuam que será formado um “acordo para compensação de horas”, ficando convencionado que as horas excedentes a jornada semanal de trabalho, ficarão dispensadas do acréscimo salarial sendo o excesso de horas compensadas no decorrer do ano, durante a vigência do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro da disponibilidade da empresa e no período de vigência deste acordo, sem qualquer ônus para o empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado seja dispensado ou solicite a sua demissão, e não tenha utilizado as horas armazenadas no presente acordo, o empregador deverá remunerá-lo quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal. Caso o empregador esteja com crédito de horas, o valor será descontado na rescisão do contrato de trabalho, sem qualquer acréscimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas trabalhadas e não compensadas até o dia 31/12 de cada ano serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Conforme o Decreto lei Nº 92.180 de 19/12/85, a Fundação Dom Bosco fornecerá vale-transporte a seus empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO PROFISSIONAL DO RADIALISTA - DRT

A Fundação Dom Bosco compromete-se a apenas contratar ou manter radialista que possua Registro Profissional (DRT) na função que desempenhar na mesma, bem como exigir o cumprimento da Legislação por parte dos empresas quando esta prestar serviço a mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de desvio de função, a empresa signatária compromete-se a efetuar o reenquadramento funcional obedecendo à legislação em vigor (Lei 6.615/78), no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação emitida pelo Sindicato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA NONA - NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS

A Fundação Dom Bosco deverá fornecer aos seus Radialistas a oportunidade de sua adaptação às novas técnicas e equipamentos. O processo de adaptação constitui encargo da empresa, de sorte que as despesas com eventuais cursos e aprendizagem correrão por sua conta.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA DÉCIMA - GRAVAÇÃO DE ÁUDIOS INSTITUCIONAIS

O contrato de trabalho dos locutores estabelece 5 (cinco) horas diárias de trabalho com 1 (um) descanso semanal. Os locutores poderão a critério do empregador, cumprir 4 (quatro) horas de sua jornada diária de trabalho efetivamente no ar e 1 (uma) hora para eventuais gravações de áudios da instituição Missão Salesiana de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO: As locuções nos áudios para a instituição serão alternadas entre todos os locutores do quadro de empregados da FUNDAÇÃO DOM BOSCO (FM UCDB).

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALTAS

As faltas não justificadas e/ou abonadas em tempo hábil serão descontadas juntamente com seus reflexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo acordo de banco de horas as faltas poderão compor a soma como horas negativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado terá 48 horas após a falta para entregar documento que justifique e/ou abone.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado terá direito a 1 (um) dia por semestre para acompanhamento de ascendente ou descendente, do qual o mesmo seja responsável, sem prejuízo em sua remuneração, desde que, devidamente comprovado.

SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO NO TRINTÍDIO DA DATA-BASE

No caso em que o aviso-prévio tenha termo final até 28 e/ou 29 de fevereiro, o radialista faz jus aos direitos legais da relação de trabalho e à multa por rescisão no trintídio precedente à data base (art. 9º, da Lei 6.708/79).

PARÁGRAFO ÚNICO - As rescisões de radialistas com mais de um ano de serviço, serão assistidas pelo Sintercom, na base de Campo Grande - MS.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

A Fundação Dom Bosco poderá, após 04 (quatro) anos de efetivo trabalho, conceder, de acordo com sua conveniência, após análise de cada caso em separado, licença não remunerada para os empregados tratarem de assuntos particulares, o qual será apreciado pela empresa mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido ainda que a licença tenha duração máxima de até 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que para suprir a vaga do empregado que estiver em gozo da licença acima descrita, a empresa poderá contratar um ou outro sob o regime de contrato temporário de trabalho (Lei nº 9601/98).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante o período de licença o empregado não poderá prestar serviços para empresas que atuem no mesmo ramo de atividade que a Fundação Dom Bosco.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante terá garantido estabilidade provisória de 5 (cinco) meses após o nascimento, sendo 4 (quatro) meses referentes à licença maternidade prevista no Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Fundação Dom Bosco concederá licença remunerada para empregadas que adotarem judicialmente crianças, na seguinte proporção, considerando a idade do adotado, conforme Lei 10.421/02:

Até 1 (um) ano de idade: 120 dias;

De 1 (um) a 4 (quatro) anos: 60 dias;

De 4 (quatro) a 8 (oito) anos: 30 dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

Os empregados deverão realizar exames médicos para prevenção e diagnósticos de doenças do trabalho 01(uma) vez a cada 02 (dois) anos. Para os empregados com idade inferior a 18 e superior a 45 (quarenta e cinco) anos o prazo será a cada 01 (um) ano.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A Fundação Dom Bosco descontará dos empregados sindicalizados mensalmente, em folha de pagamento, o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário-base do mês a título de mensalidade associativa, conforme o disposto no art. 8º, IV, da Constituição Federal. O recolhimento será efetuado em nome do Sindicato laboral, através de depósito na Caixa Econômica Federal, agência 0017-3, conta 697-9 ou quitado e protocolado na sede do próprio Sindicato. Tal depósito ou quitação dar-se-á até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Fundação Dom Bosco descontará de todos os empregados no, salário do mês de Março o correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário-base

PARÁGRAFO ÚNICO: os empregados que aderirem à contribuição sindical deverão apresentar carta escrita, de próprio punho, autorizando o respectivo desconto, até o dia 13 do mês anterior ao do desconto.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO**

A Fundação Dom Bosco poderá fixar em local apropriado e acessível, um quadro para divulgação de editais e outros assuntos de atividades sindicais de interesse da categoria, sendo vedada a fixação de cartazes e panfletos que não digam respeito às atividades legais dos sindicatos. A fixação será feita por pessoa credenciada pelo respectivo sindicato será acompanhada de um representante da empresa.

**ROSE APARECIDA BORGES FERREIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO, TELEVISAO, PUBLICIDADE E SIMILARES DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTERCOM/MS**

**JOAO MARCOS ARAUJO RAMOS
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DOM BOSCO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.